

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS E
OUTRAS AVENÇAS ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP: 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONVENIADO**, e **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA**, doravante denominada **UNAMA**, mantida pelo **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, C.N.P.J. N.º 05.933.016/0006-85, localizada à Av. Alcindo Cacela N.º 287- Umarizal, nesta cidade e neste ato representada pela **Reitora Maria Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo**, doravante denominada de **CONVENENTE**,

As partes, supra identificadas ajustam, através do presente instrumento Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que as parte, imbuídas no mais clarividente espírito de cooperação mutua, desejam capacitar os beneficiários do **CONVENIADO** descritos na cláusula 2ª, nos cursos da ofertados pela **CONVENENTE**;

Resolvem como resolvido têm, celebrar o presente instrumento particular de convenio, intitulado de agora em diante tão somente **CONVÊNIO**, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a cooperação mútua, entre as partes convenientes, para implantação do projeto denominado "**UNAMA – CORPORE**", tendo como principio elementar a capacitação dos beneficiários do **CONVENIADO**, conforme descrito na cláusula 2ª, que, ao se matricularem nos cursos ofertados pelo **UNAMA**, terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades dos cursos de **GRADUAÇÃO** aos ingressantes no primeiro semestre de 2019.1.

1.1. Este convênio visa beneficiar alunos ingressantes através de processo seletivo vestibular, transferência de outra instituição de ensino ou matrícula para aqueles possuidores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

2.1. Após a realização da matrícula e mediante requerimento em formulário específico fornecimento pela **CONVENENTE**, poderão ser **BENEFICIÁRIOS** deste convênio as seguintes pessoas naturais que comprovarem vínculo com o **CONVENIADO**, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

2.1.1. Se o vínculo for de **NATUREZA CELETISTA, INCLUSIVE EMPREGADOS PÚBLICOS**: Cópia autenticada em cartório do RG, CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta o contrato de trabalho vigente firmado entre **CONVENIADO** e o **BENEFICIÁRIO**.

2.1.2. Se o vínculo for decorrente do **REGIME ESTATUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS OU DISTRITO FEDERAL: (SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS)**: Cópia autenticada em cartório do RG, CPF e do contracheque atualizado (mês anterior ao requerimento) ou declaração original, contendo os dados do **BENEFICIÁRIO** (nome completo, RG e CPF), assinada pela chefia do setor de recursos humanos da entidade atestando a existência e natureza do vínculo com o **BENEFICIÁRIO**.

2.1.3. Os benefícios deste convênio são exclusivos dos **BENEFICIÁRIOS TITULARES** descritos no subitem 2.1.4 acima, somente sendo extensíveis aos eventuais dependentes interessados (cônjuge, filhos, companheiros, pai, mãe e irmãos), quando figurarem expressamente como dependentes dos contratos/vínculos celebrados entre o **BENEFICIÁRIO TITULAR** e o **CONVENIADO**.

2.2. Os benefícios e vantagens deste convênio são extensíveis aos **cônjuges, companheiros, pai, mãe, irmãos e filhos do BENEFICIÁRIO**, sendo admitido como estado de filiação aquele decorrente de vínculo natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem, nos termos do art. 1.596 do código civil brasileiro.

2.3. Para que possam gozar das benesses concedidas aos **BENEFICIÁRIOS**, os **cônjuges, companheiros, filhos e demais dependentes** devem apresentar, **no ato de sua matrícula e subsequentes renovações semestrais**, os seguintes documentos, conforme o caso:

2.3.1. **Cônjuges**: Documentos autenticados e relacionados no subitem 2.1.1, deste convênio, conforme o caso, e cópias autenticadas da certidão de casamento válida, RG e CPF do interessado.


PROFESSORA JURÍDICA



2.3.2. Companheiros: Documentos autenticados informados no subitem 2.1.1 deste convênio, conforme o caso, e cópias autenticadas em cartório do RG, CPF do interessado e do contrato de união estável vigente registrado no cartório competente, atestando que mantém vínculo nos moldes do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

2.3.3. Filhos: Documentos autenticados e descritos no subitem 2.1.1 deste convênio, conforme o caso, e cópias autenticadas em cartório do RG, CPF do interessado e da certidão de nascimento ou de outro documento (RG, CNH, CTPS, por exemplo) que comprove o estado de filiação.

2.3.4. Pai, mãe e irmãos: Documentos autenticados e referenciados no subitem 2.1.1 deste convênio, conforme o caso, e cópia autenticada em cartório do RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, que comprove o vínculo de parentesco com o **BENEFICIÁRIO**.

2.4. As disposições relacionadas nesta cláusula aplicam-se em igualdade de condições aos casais homoafetivos, desde que apresentem por meio de documento hábil a comprovação da união com o **BENEFICIÁRIO**.

2.5. Os benefícios deste convênio somente serão concedidos após o deferimento da solicitação expressa do **BENEFICIÁRIO** ou dos demais interessados por meio de requerimento específico direcionado a **CONVENENTE**, e que deverá ser acompanhado dos documentos listados nesta cláusula, conforme o caso, que apenas será deferido quando preenchidos todos os requisitos previstos nesta cláusula.

2.6. Não serão admitidos descontos e/ou benefícios educacionais cumulativos com qualquer outra campanha da **CONVENENTE** ou com outros benefícios advindos de programas sociais, crédito educativo ou qualquer outro tipo de convênio, contrato ou parceria.

2.7. Não serão concedidos descontos ou benefícios retroativos.

2.8. Os **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados (cônjuge, filhos, companheiros, pai, mãe e irmãos) ficam sujeitos ao regimento, normas e procedimento interno da **CONVENENTE**, bem como, ao respectivo **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser oportunamente firmado, que prevalecerá em face deste convênio nos casos de conflito, obscuridade, contradição e nos demais casos.

2.9. Fica vedada a concessão de desconto aos estagiários, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas naturais vinculadas direta ou indiretamente ao **CONVENIADO** e **BENEFICIÁRIOS** que não tenham sido expressamente mencionados nesta cláusula.

2.10. Não serão concedidos descontos para os cursos de graduação em **MEDICINA**.

Q

ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNAMA

3.1. Das obrigações da UNAMA:

- I- Aprovar os projetos dos cursos ofertados e verificar se os mesmos se encontram de acordo com a legislação vigente;
- II- Coordenar as áreas acadêmicas e pedagógicas dos referidos cursos;
- III- Acompanhar a execução e a certificação da qualidade dos cursos;
- IV- Aprovar previamente o corpo docente adequado ao que prescreve a legislação;
- V- Emitir e registrar os certificados de conclusão dos alunos que cumprirem os requisitos mínimos previstos em lei, mediante a apresentação das notas das disciplinas e da respectiva monografia aprovada;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1. São obrigações do CONVENIADO:

- I- Fazer a divulgação do presente Termo de Parceria entre os seus beneficiários, incentivando a capacitação dos mesmos;
- II- Promover, na medida do possível, o intercâmbio entre os seus beneficiários, o corpo docente e o corpo discente da **UNAMA**;
- III- Comunicar à **UNAMA** sempre que houver dúvida com relação ao **CONVÊNIO** firmado neste ato;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BENEFICIÁRIO

5.1. São obrigações dos alunos beneficiários do presente CONVÊNIO, sob pena de cancelamento do benefício:

- I- Cumprir com as normas disciplinares contidas no estatuto da **UNAMA**;
- II- Ser aprovado em todas as disciplinas;
- III- Cumprir os prazos estipulados pela **UNAMA** no tocante a matrícula;
- IV- Cumprir por semestre a totalidade dos créditos pertinentes ao curso escolhido conforme regulamento da faculdade;
- V- Estar ciente que em caso de trancamento e/ou abandono de curso perderá, automaticamente, o direito aos benefícios contemplados neste **CONVÊNIO**;
- VI- Efetuar rigorosamente em dia o pagamento das obrigações, sob pena de ter a concessão de desconto cancelada;
- VII- Firmar com a UNAMA o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais
- VIII- Estar ciente também que em caso de encerramento do presente **CONVÊNIO** entre as partes convenientes o benefício será, por conseguinte, encerrado, devendo o aluno adimplir a integralidade das mensalidades;

Parágrafo único. Após formalização deste **CONVÊNIO**, o **CONVENIADO** deverá circular antes ~~os seus~~ beneficiários as presentes causas para rescisão do benefício decorrente deste, sem

prejuízo da **UNAMA** também consignar as mesmas causas em seus respectivos contratos com os alunos beneficiados.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

6.1. O presente **CONVÊNIO** passa a ter vigência de 06 (seis) meses, admitindo-se a renovação automática, podendo ser reincidido por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se os efeitos resolutórios, i.e., sem qualquer tipo de sanção para as partes convenientes.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão do presente **CONVÊNIO**, o aluno deverá adimplir a integralidade das suas respectivas mensalidades, devendo o **CONVENIADO**, por um espírito de colaboração mútua, informar aos seus respectivos beneficiários acerca da presente consequência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da matrícula e das mensalidades escolares será de inteira responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** e seus interessados, ficando o **CONVENIADO**, nesse sentido, isenta de qualquer responsabilidade.

7.1.1. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores e/ou efeito retroativo em relação ao presente convênio.

7.1.2. O **CONVENIADO** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser resilido a qualquer tempo, sem ônus, pagamento de multa ou encargo de qualquer natureza, por quaisquer dos **CONVENIADOS**, desde que comunicado por escrito à outra mediante expediente com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou ainda acordo entre os **CONVENIADOS**, mediante assinatura do competente distrato.

8.2. Este convênio também poderá ser resolvido a qualquer tempo, por quaisquer dos **CONVENIADOS**, independentemente de prazo, mediante comunicação por escrito com aviso de recebimento, na ocorrência de inadimplemento por quaisquer das cláusulas ou condições ora avençadas, especialmente quando exista descumprimento de qualquer cláusula que não seja sanada no prazo 10 (dez) dias, após notificação da parte inocente.

8.3. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido por qualquer dos **CONVENIADOS**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem qualquer ônus, nas seguintes hipóteses: a) caso seja protocolado pedido de recuperação judicial/extrajudicial; b) Na hipótese autofalência ou decretada a falência, insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer



ASSESSORIA JURÍDICA

dos **PARTÍCIPIES**; c) Perda superveniente do objeto contratual; d) Ato ou fato inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações.

8.4. Em caso de extinção do convênio, qualquer que seja o motivo, os **BENEFICIÁRIOS** e/ou demais interessados, desde que devidamente matriculados, poderão concluir o curso, utilizando-se do benefício do desconto, nos casos de alunos da graduação. Salienta-se que fica expressamente vedada a concessão dos benefícios, nos moldes descritos na hipótese de interrupção de qualquer semestre.

CLÁUSULA NONA – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **CONVENIADOS** obrigam-se e declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

9.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

10.1. O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre os **CONVENIADOS**, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de qualquer dos **CONVENIADOS** por atos, fatos ou situações envolvendo, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada um dos **CONVENIADOS** será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONVENENTE**, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Perderá imediatamente o benefício ao desconto objeto do presente **CONVÊNIO** o beneficiário do **CONVENIADO** que, por qualquer motivo, deixe de atender às condições especificadas neste instrumento ou pratique qualquer ato em desconformidade ao estatuto do **UNAMA** ou que seja contrário à ética, moral e bons costumes.

§1º. Em hipótese alguma o **CONVENIADO** se responsabilizará pelo pagamento de mensalidades no vencimento ou em atraso, não havendo qualquer ingerência na relação aluno-beneficiário e **UNAMA**.

§2º. O desconto concedido ao beneficiário do **CONVENIADO**, admitido na UNAMA através de procedimento próprio, vigorará a partir de 2019.1.

§4º. Exceto o curso de Medicina não está contemplado pelo presente **CONVÊNIO**.

§5º. O benefício do desconto não será extensivo às **matriculas e taxas de serviços**, mas tão somente concernente às mensalidades.

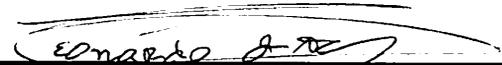
12.2. As partes declaram que as disposições do presente **CONVÊNIO** foram negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética e Conduta da **UNAMA**, que está disponível no sítio de internet: www.unama.br/institucional/nacional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica desde já expressamente eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões da execução deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem de acordo, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2019.



CONVENIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



CONVENIENTE: Universidade da Amazônia - UNAMA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Roberto Brendo

CPF: 033.623.282-96

2. _____


Natália Barbalho
TJ/PA
Mat. nº 132772

Nome: Natália Barbalho

CPF: 002.813.162-28